



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

VOTO DFQ

RELATORIA: DFQ**TERMO:** VOTO À DIRETORIA COLEGIADA**NÚMERO:** 52/2025**OBJETO:** Proposta Preliminar de Revisão Quinquenal do Contrato do Edital de Concessão n.º 001/2015 — BR-101/RJ - Ecovias Ponte.**ORIGEM:** SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA (SUROD)**PROCESSO (S):** 50500.026258/2025-30**PROPOSIÇÃO PF/ANTT:** NÃO HÁ**ENCAMINHAMENTO:** À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA**1. DO OBJETO**

1.1. Submeter a Audiência Pública a Proposta Preliminar de Revisão Quinquenal do Contrato do Edital de Concessão n.º 001/2015 —referente ao trecho da BR-101/RJ, administrado pela Concessionária Ecovias Ponte S.A.

1.2. A Revisão Quinquenal é processada em intervalos entre 5 (cinco) e 10 (dez) anos de vigência do contrato de concessão, analisando a evolução do cumprimento das obrigações, adequando às necessidades de atualização e modernização contratual, sendo um processo de interesse público e promovido de ofício pela ANTT, preferencialmente com a cooperação da Concessionária e dos demais atores públicos e privados interessados.

2. DOS FATOS

2.1. A Proposição Preliminar de Revisão Quinquenal foi apresentada pela Concessionária Ecovias Ponte S.A., em 09/05/2025, na Carta EPON - GAC 0691/2025 SEI nº 32048688, com a devida documentação, incluindo os pleitos de alterações contratuais e a atualização do Programa de Exploração da Rodovia, em conformidade com a [Resolução ANTT nº 6.032/2023](#).

2.2. Em análise preliminar a SUROD verificou que a Concessionária Ecovias Ponte S.A. cumpre todos os requisitos exigidos pela Resolução nº 6.032/2023, não havendo qualquer impedimento para a continuidade do processo de Revisão Quinquenal.

2.3. Para o levantamento de necessidades do trecho concedido, conforme orientado no PPCS, foram realizadas reuniões participativas em setembro de 2024, documentadas no processo SEI nº 50500.161413/2024-82. Desta levantamento foi apresentado um total de 119 (cento e dezenove) pleitos, os quais foram analisados e classificados conforme os critérios estabelecidos pela ANTT.

2.4. Tendo por base os 119 pleitos apresentados, a SUROD definiu os itens integrantes da Proposta Preliminar da Revisão Quinquenal do Contrato do Edital de Concessão n.º 001/2015 — BR-101/RJ - Ecovias Ponte, de acordo com o relatado na Nota Técnica SEI nº 5003/2025/COGIR/GEGIR/SUROD/DIR/ANTT SEI 32416276, 22/05/2025.

2.5. A Resolução ANTT nº 6.032/2023, informa os pré-requisitos para a instalação da revisão quinquenal, e em análise conforme apontado no quadro 1, a SUROD informa que a Ecovias Ponte está apta ao processo de Revisão Quinquenal.

Quadro 1 - Check-list - Atendimento aos Pré-requisitos de Realização de Revisão Quinquenal

| PRÉ-REQUISITO PARA A REVISÃO QUINTENAL | ATENDIMENTO CNRO |
|---|------------------|
| A partir do 5º ano concessão | ✓ |
| Necessidade de atualização e modernização contratual | ✓ |
| Não possui processo instaurado de caducidade | ✓ |
| Não menos de 2 anos para o término da vigência do contrato | ✓ |
| Não está em processo de qualificação do contrato para relicitação | ✓ |
| Não possui processo instaurado para intervenção na concessão | ✓ |
| Não possui processo instaurado de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial | ✓ |

2.6. O art. 156, da [Resolução ANTT nº 6.032/2023](#), prevê que o volume de investimentos a ser inserido no contrato por meio de Revisão Quinquenal depende da classe da Concessionária:

Art. 156. O valor máximo admitido para inclusão ou alteração de obras e serviços na revisão quinquenal será determinado de acordo com a classe da concessionária estabelecida no âmbito da classificação das concessionárias vigente ao tempo da instauração do processo de revisão quinquenal, sendo(...)

2.7. A Resolução ANTT nº 6.053/2024, em seu art.10, informa:

Art. 101. Até a realização da primeira classificação, as concessionárias receberão um tratamento fiscalizatório equivalente à classe B. (Grifo nosso)

2.8. Com o atendimento às Resoluções ANTT 6.032/2023 e 6.053/2024, pela Concessionária Ecovias Ponte, é adotado o tratamento fiscalizatório equivalente ao da Classe B, sendo o valor para a Classe B, sem limites, de acordo com o estabelecidos no art. 156, Resolução 6.053/2024:

Art. 156. O valor máximo admitido para inclusão ou alteração de obras e serviços na revisão quinquenal será determinado de acordo com a classe da concessionária estabelecida no âmbito da classificação das concessionárias vigente ao tempo da instauração do processo de revisão quinquenal, sendo:

(...)

II - para concessionárias de Classe B, sem limitação do valor;

2.9. Informa a SUROD, por meio da GEGIR, que a priorização das obras e serviços não é necessária, neste caso, já que todos os investimentos aptos a compor a Revisão Quinquenal serão considerados na presente Proposta Preliminar.

3. DA ANÁLISE PROCESSUAL

3.1. Inicialmente, informo que submeto a presente matéria à apreciação da Diretoria Colegiada em caráter extra pauta, em razão da proximidade do início do período previsto para recebimento de contribuições, agendado para o dia 26 de junho de 2025. Tal circunstância impõe à ANTT o cumprimento do prazo estabelecido na Resolução nº 6.020, de 20 de julho de 2023, que determina a disponibilização, no Sistema ParticipANTT, dos estudos, dados e materiais técnicos relacionados ao processo, em linguagem clara, acessível e objetiva, com antecedência mínima de cinco dias úteis em relação ao início do período de contribuições.

3.2. Assim, submeto à deliberação da Diretoria Colegiada a proposta de aprovação para abertura de Audiência Pública referente à revisão quinquenal do contrato da Ecovias Ponte. Nos termos da regulamentação vigente, a proposta preliminar será submetida ao Processo de Participação e Controle Social (PPCS), tendo a Audiência Pública como instrumento para recebimento de contribuições da sociedade, de forma oral ou escrita, em sessão pública, presencial e/ou virtual.

3.3. Quanto à matéria que será levada ao PPCS, proposta de necessidades de atualização e modernização contratual da Ecovias Ponte, a SUROD informou que dos 119 pleitos apresentados, todos foram analisados em Notas Técnicas específicas relacionadas no item 19, da Nota Técnica SEI nº 5003/2025/COGIR/GEGIR/SUROD/DIR/ANTT SEI 32416276, 22/05/2025, em atendimento ao §1º do art. 155 da Resolução ANTT nº 6.032/2023, tendo a análise de mérito considerado a sua necessidade, funcionalidade, benefícios aos usuários e relação com o objeto da concessão, concluindo, a SUROD, que 5 (cinco) investimentos foram considerados aptos a compor a Proposta Preliminar da Revisão Quinquenal.

3.4. O quadro 2 apresenta as obras e serviços que estabelecem o escopo da Revisão Quinquenal, integrantes da Proposta Preliminar de Revisão Quinquenal do Contrato do Edital de Concessão nº 001/2015.

Quadro 2 – Proposta Preliminar de Revisão Quinquenal

| | | Abril/2025 | |
|-------|--|--------------------------|-------------------|
| Nº | Investimento | Custo Estimado | Impacto Tarifário |
| 1 | Alteração de Parâmetro de Desempenho do Pavimento | N/A | N/A |
| 2 | Implantação de faixa adicional (sentido Rio de Janeiro) e adequação de ponto de ônibus | R\$ 60.087.926,92 | R\$ 2.0813 |
| 3 | Desconto fixo de 5% sobre a tarifa de pedágio (AVI) | R\$ 5.563.850,13 | R\$ 0,1925 |
| 4 | Adequação do Garrafão da Praça de Pedágio | R\$ 255.657,61 | R\$ 0,0088 |
| 5 | Cabine Flex Adicional ("Mais cabines para moto") | R\$ 4.692.487,61 | R\$ 0,1626 |
| Total | | R\$ 70.599.922,27 | R\$ 2.4451 |

3.5. De acordo com informação da SUROD, até o momento foi realizada somente a validação dos projetos funcionais, das respectivas premissas associadas aos projetos, e não houve avaliação dos valores de investimentos dessas obras. Utilizou-se como base as informações apresentadas pela Concessionária e, após a execução da Audiência Pública e a definição da Proposta Final desta Revisão Quinquenal, a SUROD solicitará à Concessionária a complementação e ajuste da documentação listada no art. 157, da [Resolução ANTT nº 6.032/2023](#).

3.6. É ressaltado, pela SUROD, que os custos estimados e o impacto tarifário utilizados na Nota Técnica SEI nº 5003/2025/COGIR/GEGIR/SUROD/DIR/ANTT SEI nº 32416276, são os valores encaminhados pela Concessionária, no Anexo SEI nº 32049390 da Carta EPON - GAC 0691/2025 SEI nº 32048688, de 09/05/2025. Esses valores não foram analisados pelas áreas competentes em consonância ao entendimento da SUROD exarado no Despacho SUROD SEI nº 26548007, de 14/10/2024, no bojo do processo nº 50500.171883/2024-54, o qual menciona:

"...com o objetivo de organizar o fluxo de informação entre as áreas, alicerçado no art. 44, §1º, emitemos a seguinte orientação:

I - Caberá à GEENG proceder análise técnica sob o enfoque da solução de engenharia, tais como os aspectos de funcionalidade, segurança e localização, do projeto funcional; e

II - Por se tratar de projeto funcional que não traz os elementos para uma análise orçamentária, como por exemplo planilha de quantidades, o valor do orçamento não será avaliado neste momento, cabendo a sua avaliação quando da apresentação do projeto executivo, se for o caso."

3.7. A proposta Preliminar de Revisão Quinquenal do Contrato do Edital de Concessão nº 001/2015, contabiliza a inclusão de cinco novas obrigações contratuais de alteração de parâmetros de desempenho de pavimentos.

3.8. Conforme já apontado no quadro 2, a Proposta Preliminar de Revisão Quinquenal resulta, em aproximadamente **R\$ 70.599.922,27 (setenta milhões, quinhentos e noventa e nove mil novecentos e vinte e dois reais e vinte e sete centavos)**, impactando a Tarifa Básica de Pedágio - TBP, em valor estimado de **R\$ 2.4451**, em valores de abril de 2025. Ressalvamos, mais uma vez, que o valor do custo estimado apresentado não inclui o pleito de alteração dos parâmetros de desempenho do pavimento.

3.9. Destaca a SUROD na Nota Técnica nº 5003/2025, que a PF-ANTT foi consultada, apresentando sua manifestação PARECER n. 00222/2024/PF-ANTT/PGF/AGU SEI 32309854.

3.10. Assim, com base na análise técnica apresentada, proponho à Diretoria Colegiada a aprovação da abertura de Audiência Pública para apresentação da Proposta Preliminar nº 11/2025 (SEI nº 32416962), referente à Revisão Quinquenal do Contrato decorrente do Edital de Concessão nº 001/2015.

4. DA PROPOSIÇÃO FINAL

4.1. Diante do exposto, **VOTO** pela aprovação da abertura da Audiência Pública destinada à apresentação da Proposta Preliminar nº 11/2025 (SEI nº 32416962), referente à Revisão Quinquenal do Contrato decorrente do Edital de Concessão nº 001/2015, nos termos da Minuta de Deliberação SEI nº 32758314.

Aprovar a Proposta Preliminar nº 11/2025 SEI nº 32416962, relativa à Revisão Quinquenal do Contrato do Edital de Concessão nº 001/2015, referente ao trecho da BR-101/RJ, administrado pela Concessionária Ecovias Ponte S.A. - Ecovias Ponte; e,

Submeter à Audiência Pública a Proposta Preliminar acima mencionada, com o objetivo de torná-la pública e colher sugestões e contribuições.

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

FELIPE QUEIROZ



Documento assinado eletronicamente por **FELIPE FERNANDES QUEIROZ**, **Diretor**, em 05/06/2025, às 17:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 21, inciso II, da [Instrução Normativa nº 22/2023](#) da ANTT.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **32758054** e o código CRC **D41706DB**.

Referência: Processo nº 50500.026258/2025-30

SEI nº 32758054

St. de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 - Telefone Sede: 61 3410-1000 Ouvidoria ANTT: 166
CEP 70200-003 Brasília/DF - www.antt.gov.br